



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.975, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o mês “JUNHO BRANCO”, dedicado a prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes no Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica por esta Lei instituído no Município de São Pedro da Aldeia o mês “Junho Branco”, dedicado a prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes, a ser realizado anualmente no referido mês, em consonância ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo único - O mês “Junho Branco” criado por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, fomentar e organizar ações sobre o tema, a saber: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais, etc.

§ 1º Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo precípua a transmissão de ensinamentos às crianças e adolescentes acerca da nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2º As ações do mês “Junho Branco” devem envolver a participação de professores, estudantes, funcionários, famílias, pais e responsáveis, bem como de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 3º As atividades e ações de combate ao uso de drogas, de que trata o artigo anterior, serão realizadas em toda a rede pública municipal de ensino, podendo se estabelecer parcerias com a Polícia Civil e Militar, entidades religiosas, ONG's e Associações sem fins lucrativos que atuam no combate ao uso de drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade com a participação de profissionais na área de orientação do combate às drogas.

Art. 5º Cabe ao setor de comunicação do município, ou órgão que o represente, a elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação no município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados sobre o evento.

Art. 6º Todos os eventos e atividades dos diversos departamentos da administração municipal durante o mês “Junho Branco” deverão fazer referência ao conteúdo de que se trata esta Lei.


Art. 7º Caberá ao Poder Legislativo promover, durante a Sessão Ordinária da semana que compreende o dia 26 de junho, um momento especial visando divulgar e fortalecer as ações propostas na presente Lei.

Art. 8º As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de dezembro de 2021.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: VEREADOR 1º SECRETÁRIO JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA